



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 112/21

PROJETO DE LEI N° 112 , 2021

“Dispõe sobre Implantação da Feira Noturna municipal e dá outras providencias”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar e conceder permissão para a instalação de Feira Noturna no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A higienização bem como a limpeza pós- feira, será em conformidade com o decreto de regulamentação da presente lei e será de responsabilidade do permissionário o recolhimento de todos os detritos, lixos, e descarte dos materiais e alimentos que não forem utilizados.

Parágrafo único. Os alimentos não comercializados poderão ser reaproveitados em programas sociais e em convênios com instituições assistenciais para distribuição de alimentos gratuitos de forma que a qualidade, a validade e o consumo estejam adequados para a doação.

Art. 3º - Fica permitida a instalação de Feira Noturna em horários diversos a partir das 15h00min em locais abertos de livre acesso, bem como dentro de condomínios e locais fechados, respeitados o direito de vizinhança, as normas e regulamentações acerca de barulhos e ruídos, bem como a disponibilidade de acesso aos usuários.

Art. 4º - A feira poderá ser composta com novos feirantes, possibilitando renda a outros munícipes de Mogi Guaçu.

Art. 5º - Fica de responsabilidade dos permissionários a instalação de banheiros químicos nas feiras acima instituídas, bem como nas feiras já em atividade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 29 de Junho de 2021

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	22/12/21

JUSTIFICATIVA

A realização de feiras livres dentro do município de Mogi Guaçu constitui uma verdadeira tradição que está no dia a dia da população Guaçuana há gerações. Tal atividade é uma das formas mais antigas de prática comercial, advinda desde os tempos da antiguidade e passando por diversos momentos de nossa história, como a expansão marítima onde produtos de diversas origens e localidades eram levados e trazidos para serem comercializados em feiras-livres nas mais variadas partes do planeta.

Sobre os horários, a rotina do cidadão guaçuano difere, muitos trabalham em regime de turnos, assim sendo sempre haverá trabalhadores cumprindo as mais variadas jornadas, o que torna o horário tradicional matutino das feiras livres insuficiente para o atendimento de todos. Assim, urge implantarmos as chamadas feiras vespertinas e noturnas, observando horários alternativos para o atendimento da demanda municipal.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e apoio dos Nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.